



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 1 de 34

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1306/2021 – GM.

Altera o horário de funcionamento do comércio, e trata da limitação da capacidade de pessoas para eventos, e dispõe sobre as medidas de prevenção, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota novas providências.

O senhor Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais com o horário de funcionamento mais flexível, para que assim a economia local não tenha prejuízos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 2 de 34

Considerando que a flexibilização não exige que os comerciantes e a população continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, e:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

Art. 2º. Permanece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem transitando fora de suas residências, em vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas, no âmbito do Município de Quarto Centenário e os distritos de Bandeirantes d'Oeste e Jóia.

Art. 3º. O Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, deverá atender as medidas de prevenção ao Coronavírus;

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 3 de 34

Art. 4º. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado**:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;

II – Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;

III – Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

V – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VI – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público;

VII – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais na rede de ensino pública do município de Quarto Centenário, de que trata o inciso II, permanecem suspensas, por prazo indeterminado, de maneira que as atividades sejam de forma remota, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1285/2021 - GM

Art. 5º. Fica permitido até as 23h00min a realização de eventos particulares, exemplo: celebração de aniversário, reunião, casamento, churrasco e outros, respeitando a limitação de 30% (trinta) por cento da capacidade total do local, desde que sejam obedecidas todas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 6º O descumprimento das imposições descritas são passível de arbitramento de multa, de 01 (uma) a 03 (três) Unidades Fiscais do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 4 de 34

Município¹, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS**

Art. 7º. Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar de segunda a domingo até as 23h00min com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

¹ O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 5 de 34

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetro, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com atendimento ao público, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme estipulado em seu alvará de funcionamento.

§3º. Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, panificadoras, lanchonetes, lanches, sorveteria e pizzaria deverão higienizar individualmente os “carrinhos e cestinhas” a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4º. Os restaurantes com serviços de *buffet* deverão observar as seguintes normas:

I. Devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II. Aos estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;

III. Somente terão acesso ao serviço de *buffet* os consumidores:

a) Portando máscaras de contenção;

b) Usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 6 de 34

§5º. Será obrigatório o uso de máscara nas dependências dos estabelecimentos, parte interna e externa, com exceção apenas no momento em que o cliente estiver realizando o consumo.

Art. 8º. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, nos horários das 08h00min às 23h00min, diariamente. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.

§1º. Ultrapassado o horário das 23h00min será permitido o atendimento por meio de “delivery ou podendo ser retirada no local, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o consumo no local, tanto na parte interna quanto externa.

§2º. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 01 (uma) a 03 (três) Unidades Fiscais do Município², e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Fica permitido a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas apenas em campos de futebol particulares.

Art. 10. Fica permitido à comercialização de bebidas alcoólicas, sendo proibido o consumo em espaços públicos.

Art. 11. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar com 50% (cinquenta) por cento de

² O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 7 de 34

sua capacidade, conforme estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 12. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, com horário até as 23h00min.

CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**

Art. 13. Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 14. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pela Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 8 de 34

pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotar a medida de quarentena.

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada por período indeterminado com objetivo de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 15. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 16. Permanece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, as medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 9 de 34

Art. 17. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

Art. 18. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de

Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. A partir da publicação do presente decreto todos os servidores públicos do Paço Municipal e das secretarias municipais,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 10 de 34

deverão desenvolver suas atividades com atendimento ao público, com o horário de funcionamento normal, com obrigatoriedade do registro do ponto digital.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem em quarentena, por conta do COVID-19, poderão realizar o teletrabalho, desde que autorizado pela Chefia Imediata e a ausência de ponto digital será abonada.

Art. 20. Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras e que o descumprimento ensejará a adoção das medidas penalizantes necessárias.

CAPÍTULO VI DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 21. Os funerais (velórios e sepultamentos) serão realizados com limitação de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra, os velórios realizados no Município devem acontecer somente na capela Mortuária, de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo ser disponibilizado, álcool em gel 70% para fins de assepsia pessoal, exceto quando se tratar de sepultamento de falecimento por COVID-19, que não será permitido homenagens fúnebres.

§1º. Às empresas que explorem a atividade comercial consistente na manutenção de capelas mortuárias no âmbito municipal,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 11 de 34

incumbirá a observância das regras estabelecidas acima, sob pena de ser responsabilizada administrativamente.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1º. Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2º. Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3º. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 23. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 12 de 34

§1º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§3º. A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

Art. 24. O indivíduo que estiver positivado com COVID-19 e desobedecer às medidas sanitárias, como o isolamento e a quarentena no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde estão passíveis de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 25. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, cuja infração já tiver sido autuada e punida.

Art. 26. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Polícia Militar, quando possível.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde com eventual apoio de Órgãos Municipais deverá, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 27. As instaurações de auto de infração, por descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, obedecerão ao procedimento, aos prazos e aos demais requisitos necessários



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 13 de 34

disciplinados no Código de Postura Municipal (Lei Complementar Municipal nº 009/2012, arts. 3º a 21).

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Revoga-se o Decreto Municipal nº 1302/2021-GM.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 16 de abril de 2021

Wilson Akio Abe
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 14 de 34

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 122/2021 – GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
WILSON AKIO ABE	CASCADEL- PR	19/04/2021	19/04/2021	1	REQUERIMENTO DE DIARIA, COMO FINALIDADE DE VIAGEM A CASCAVEL- PR.	“R”	200,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 15 de Abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 15 de 34

PORTARIA Nº 124/2021 - GM

“Nomeia **EDUARDO FERREIRA APOLINARIO** para exercer, em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, a provimento do Prefeito Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 41 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Leis Municipais n.ºs 161/2003 e 558/2017, de 02 de maio de 2017.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 16 de abril de 2021, **EDUARDO FERREIRA APOLINARIO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.849.643-4/SESP-PR e CPF nº 066.524.549-12, para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, simbologia CC-2, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretária da Fazenda.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário - Paraná, 16 de abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 16 de 34



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA DE OBRA Nº. 068/2020-PMQC, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO
CENTENÁRIO E A EMPRESA S. C. LIMA FRANCO
- CONSTRUTORA & MATERIAIS.

São partes integrantes deste instrumento: como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste são representado por seu Prefeito Municipal, o DR. WILSON AKIO ABE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3971307-1 SESP/PR e inscrição no CPF Nº. 830.886.664-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como CONTRATADA, a empresa S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 08.281.781/0001-45, com sede na Rua José Jorge Gomes da Silva, Nº 70, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste são representada por sua representante legal a SRA. SANDRA CRISTINA LIMA FRANCO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº. 4.802.620-0/SSEP-PR e inscrita no CPF/MF Nº. 046.063.409-75, residente e domiciliada na cidade de Quarto Centenário/PR, firmam o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 068/2020-PMQC, de acordo com os autos dos Protocolos Nº. 882 e 1045/2020-1 e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO COM REGISTRO NO CREA OU CAU PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE “CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO” COM ÁREA TOTAL DE 72,58M², EM PRÓPRIO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA ANTONIO RODRIGUES, S/N, ÁREAS DE TERRAS SOB Nº 17-H, DESMEMBRADA DO LOTE 17 DA GLEBA Nº 14-1A, MATRÍCULA Nº 5.222, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, de acordo com a planilha orçamentária atualizada (com o reequilíbrio), parte integrante deste instrumento como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 19.196,40 (dezenove mil e cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

~~O presente Termo Aditivo encontra-se fundamentado nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º e 100º da Lei Federal Nº. 8.666/1993.~~

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

AVENIDA DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 17 de 34



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

À publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 16 de abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

SANDRA CRISTINA LIMA FRANCO
Representante Legal
S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

AVENIDA DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br

[Página 2 de 2]



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 18 de 34



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO										139.344,90	107.132,00	1.000,00			
1.	VESTIÁRIOS									135.349,50	161.559,58	131.396,21	-	-	-
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES									5.377,75	6.862,59	5.330,23	-	-	-
1.1.0.1.	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,0 X 1,125" M	M2	1,50	280,00	338,74	508,11	508,11	504,48	-	-	-	-	-	-	504,48
1.1.0.2.	PADRÃO DE ENERGIA COPEL 3X300A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	2.735,30	3.309,17	3.309,17	3.266,74	3.291,08	-	-	-	-	-	-	3.291,08
1.1.0.3.	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUELAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M = 2 UTILIZAÇÕES AF. 10/2018	M	43,00	30,00	36,25	1.560,47	2.587,74	1.534,57	-	-	-	-	-	-	1.534,57
1.2.	FUNDAÇÕES ESTACAS									2.114,34	2.362,52	2.031,05	-	-	-
1.2.1.	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), AF. 01/2020	M	33,50	80,00	73,77	1.408,32	1.923,73	1.380,74	-	-	-	-	-	-	1.380,74
1.2.1.2.	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 MM, AF. 11/2016	KG	82,08	7,79	9,42	302,19	400,68	281,34	-	-	-	-	-	-	281,34
1.2.1.3.	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO CONTÍNUO HELICOIDAL, AF. 10/2016	KG	11,47	5,26	6,36	72,95	101,17	70,08	-	-	-	-	-	-	70,08
1.2.2.	Estaca Base Poste (Prof.: 0,80m)									300,68	336,94	288,89	-	-	-
1.2.2.1.	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), AF. 01/2020	M	3,20	60,98	73,77	236,06	250,05	227,14	227,14	267,78	267,78	-	-	-	267,78
1.2.2.2.	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 MM, AF. 11/2016	KG	4,74	7,79	9,42	44,65	59,20	42,00	42,00	49,52	49,52	-	-	-	49,52
1.2.2.3.	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO CONTÍNUO HELICOIDAL, AF. 10/2016	KG	8,14	9,26	9,26	29,57	27,69	39,75	39,75	23,28	23,28	-	-	-	23,28
1.3.0.1.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO MANUFATURAL UNIFAMILIAR TÍPICA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), PCII = 25 MPa, AF. 01/2017	M3	3,36	1.677,59	2.829,55	4.966,78	5.454,57	4.488,75	-	-	-	-	-	-	4.488,75
1.4.0.1.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS	M3	1,17	1.677,59	2.829,55	2.874,57	2.623,72	2.510,67	1.637,61	1.807,57	1.600,33	-	-	-	1.600,33

AV. DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.385-000 - TEL/FAX. 44.3546-1199
www.quartocentenario.pr.gov.br • planejamento@quartocentenario.pr.gov.br

[Página 1 de 7]



ANEXO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2019



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 19 de 34



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TERREIA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA, AF 01/2017											
1.5.	VIGAS RESPALDO (12x30cm) E CINTAS/PILARETES (12x10cm) (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TERREIA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA, AF 01/2017	M3	1,81	1.677,59	2.029,55	3.673,49	4.368,33	3.574,93	3.574,93	4.214,63	4.214,63
1.6.	IMPERMEABILIZAÇÃO					1.467,47	2.108,05	1.429,18			
1.7.	COBERTURA					7.104,06	8.215,27	6.945,45			
1.7.0.1.	VERBO SEM BARRAS DE AÇO, PARA AMBENTES, COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FUNDOS, AF 07/2009	M2	60,37	36,17	46,20	1.897,70	4.212,51	3.074,30	3.074,30	3.822,82	3.822,82
1.7.0.2.	APRIMAÇÃO, INSTALAÇÃO DE FOSFORITOS DE MADEIRA NÃO APARELHADOS PARA TERRELOS, CUMPRIR 3 LAJAS E COM TELA ANILADA, OS FUNDAMENTOS, ALUMINIO OS PLASTICA, EM TERRELO INSTITUCIONAL, TERRELO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, AF 07/2009	M2	31,64	88,90	22,14	2.025,91	3.892,41	1.892,21	2.242,21	3.472,81	3.472,81
1.7.0.3.	INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO, ENTERRADA OU MURAL, EM AÇO, PARA VÁZIOS MAIORES OU IGUAIS A 6,0 M E MENORES QUE 6,0 M, INCLUSIVE FUNDOS, AF 07/2009	UN	5,00	208,75	246,50	1.232,50	1.270,80	1.219,80	1.219,80	1.438,19	1.438,19
1.7.0.4.	RUPO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 26 CM, TERRELO TRANSPORTE VERTICAL, AF 07/2009	M	14,93	84,24	41,79	634,76	784,73	666,48	666,48	719,89	719,89
1.7.0.5.	CHAPA CLASSE 40 DE AÇO GALVANIZADO, NÚMERO 24, CORTE 26 CM	M	2,88	11,94	18,06	34,30	38,28	33,28	33,28	39,24	39,24
1.8.	MURARRIA (SÓCULO)					301,40	214,41	32,99			
1.8.1.	Muraria Alvenaria (Bloco e Argamassa Autoclavada), Alvenaria de acabamento, AF 07/2009	M2	60,37	15,82	20,21	15.892,05	20.898,71	14.938,01			
1.8.2.	CONCRETO REPRESENTATIVO COM BARRAS DE AÇO, PARA EDIFICAÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TERREIA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA, AF 01/2017	M3	323,89	22,83	29,77	27.828,36	36.892,41	25.892,77	25.892,77	32.095,46	32.095,46
1.9.	VERGAS/ CONTRA VERGAS (9x15cm)					957,76	1.573,82	919,20			

AV. DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO, CEP: 87.365-000, TEL/FAX: 44.3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br • planejamento@quartocentenario.pr.gov.br

{Página 2 de 7}





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 20 de 34



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.619.104/0001-41

1.9.0.1	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF. 03/2016	M	4,50	19,14	23,16	104,22	163,71	103,46	103,46	121,97	121,97
1.9.0.2	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,0 M DE VÃO. AF. 03/2016	M	2,50	10,72	13,41	59,69	97,07	62,00	62,00	73,49	73,49
1.9.0.3	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 0,75 M DE VÃO. AF. 03/2016	M	2,00	8,58	10,72	47,36	73,67	47,36	47,36	56,24	56,24
1.9.0.4	PORTA FERRO PRÉ-MOLDADA PARA VÃO DE ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF. 03/2016	M	1,50	6,86	8,58	37,45	59,69	37,45	37,45	44,74	44,74
1.9.0.5	PORTA FERRO PRÉ-MOLDADA PARA VÃO DE ATÉ 0,75 M DE VÃO. AF. 03/2016	M	1,00	4,57	5,72	24,97	39,13	24,97	24,97	29,86	29,86
1.10.1.1	REVESTIMENTO DE PAREDE (CALÇADA) EM PRÉ-CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LOGO, USINADO, ACABAMENTO COMPLETO, NÃO ARMAADO.	M2	2,87	142,08	174,77	1.027,84	1.626,61	1.422,80			1.422,80
1.10.2	Carretilhas laterais (destruição e instalação)					2.590,05	3.393,38	2.941,91			
1.10.2.1	EXECUÇÃO DE PASSADIS (COM CRAMA) EM PRÉ-CONCRETO MOLDADO EM LOGO, USINADO, ACABAMENTO COMERCIAL, NÃO ARMAADO. AF. 03/2016	M2	5,57	437,65	538,47	2.848,15	3.523,34	2.941,91	2.941,91	3.468,34	3.468,34
1.11	REVESTIMENTO DE PISO					3.191,47	3.994,34	3.315,50			
1.11.1	Revestimento de PISO					106,56	136,58	115,96			
1.11.1.1	PISO TÁBUA DE FERRO OU INDUSTRIAL DE BORDA DE 22 X 25 CM, E=5 MÍN, PARA COLA	M2	0,40	221,25	268,46	106,56	136,58	115,96	115,96	124,82	124,82
1.11.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO EMALTAÇA, PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC 1 APLICADAS EM ARREBITES DE ÁREA MAIOR QUE 3 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	M2	88,17	31,79	39,39	3.304,85	3.786,02	3.269,34	3.269,34	3.834,56	3.834,56
1.12	ENQUADRAMENTO					10.161,79	12.270,19	10.102,38			
1.12.0.1	KIT PORTA FERRO, DE ABRIÇ, COM CHAPA, COM QUADRO EM CANTONEIRA E FECHADURA EM RE-EXCIPADO C/ PINTURA. AF. 12/2019	M2	15,60	1.000,09	1.237,78	5.397,09	6.233,15	5.382,70	5.382,70	5.993,90	5.993,90
1.12.0.2	KIT PORTA FERRO, DE ABRIÇ, COM CHAPA, COM QUADRO EM CANTONEIRA E FECHADURA C/ PINTURA. AF. 11/2019	M2	9,48	426,14	517,96	4.894,72	5.797,74	4.866,56	4.866,56	5.397,36	5.397,36
1.12.0.3	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE FERRAGENS	M2	7,52	205,56	248,69	1.870,15	1.870,15	1.851,12	1.851,12	2.182,36	2.182,36
1.13.0.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM TANCOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÁZIOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS COES. AF. 06/2014	M2	338,11	14,63	17,70	2.396,05	2.689,57	2.277,51	2.277,51	2.685,05	2.685,05

Dr. HELMERT BOMBAARDI - RUA DO CENTRO - DEP. 07.055-000 - TEL/FAX 433344-1100
www.quartocentenario.pr.gov.br • planejamento@quartocentenario.pr.gov.br

[Página 3 de 7]





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 21 de 34

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ACRILICA EM PÁNEOS COM PRESEÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS VAVIMENTOS, DUAS CORES. AF. 06/2014											
1.14.1.1.1	UN	1,00	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17
1.14.1.1.2	UN	1,00	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17	192,17
1.14.1.1.3	M	100,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00
1.14.1.1.4	M	100,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00	235,00
1.14.1.1.5	M	80,00	211,20	211,20	211,20	211,20	211,20	211,20	211,20	211,20	211,20
1.14.1.1.7	UN	1,00	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03
1.14.1.1.8	UN	1,00	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03
1.14.1.1.9	UN	1,00	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03
1.14.1.1.10	UN	1,00	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03
1.14.1.1.11	UN	1,00	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03
1.14.1.1.12	UN	1,00	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03
1.14.1.1.13	UN	1,00	59,90	59,90	59,90	59,90	59,90	59,90	59,90	59,90	59,90
1.14.1.1.14	UN	1,00	117,94	117,94	117,94	117,94	117,94	117,94	117,94	117,94	117,94

AV. DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.165-000 - TEL/FAX 44.3546-1100

www.quartocentenario.pr.gov.br * planolancando@quartocentenario.pr.gov.br

[Página 6 de 7]





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 22 de 34

		MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO										
		ESTADO DO PARANÁ										
		CNPJ 01.619.104/0001-41										
1.14.2.1.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	20,00	2,71	3,28	65,60	82,20	59,20	59,20	69,79	69,79	
1.14.2.2.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	100,00	9,79	13,28	122,00	147,50	101,00	110,00	133,01	133,01	
1.14.2.3.	QUILÓMETRO DE COBRE FLEXÍVEL COMUMADO, REFORÇADO, COM CABARILHOS DE 1,1 MM PARA LAJAS E PISOS	M	32,00	2,50	3,88	26,04	33,27	23,55	23,55	28,94	28,94	
1.14.2.4.	FAIXA DE ABRANGIMENTO PARA PASSADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2017	UN	4,00	68,20	32,48	409,20	228,48	206,52	206,52	255,87	255,87	
1.14.2.5.	CABO DE PASSADOS SUBTERRÂNEO COM FANFARIA E DRENO BRITO QUÍMICO E LUMINÁRIA ORNAMENTAL INCANDESCENTE LED DE 14W E ALTURA 4,5M DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO	UN	6,00	4.650,00	4.650,00	25.800,00	19.400,00	16.925,96	16.925,96	31.305,06	22.509,06	
1.15.1.1.	CARA CIDADÃ, HERRAGEM BRUTA PARA 3000 LITROS, COM EMPILHA	UN	1,00	876,27	453,57	425,57	489,57	453,70	448,72	523,48	523,48	
1.15.1.2.	TUBERIA DE SEDA, INSCALVEL 4", INCLUIDA E DESMONTADA, EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF. 04/2016	UN	4,00	20,70	25,04	75,12	81,63	72,12	72,12	85,03	85,03	
1.15.1.3.	RESERVAÇÃO DE SEDA, INSCALVEL 4", INCLUIDA E DESMONTADA, EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF. 04/2016	UN	3,00	20,70	25,04	75,12	81,63	72,12	72,12	85,03	85,03	
1.15.1.4.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PERIFERIA, INCLUSIVE CONEXÕES, CONJUNTO E FRAÇÕES, PARA PRÉDIO. AF. 10/2015	M	30,00	37,58	44,88	1.658,94	1.781,94	1.802,00	1.802,00	1.888,68	1.888,68	
1.15.1.5.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM, INSTALADO EM PERIFERIA, INCLUSIVE CONEXÕES, CONJUNTO E FRAÇÕES, PARA PRÉDIO. AF. 10/2015	M	42,00	28,22	38,38	1.284,70	2.038,00	1.628,72	1.628,72	1.986,68	1.696,68	
1.15.1.6.	DOT DE RESERVAÇÃO DE GABETA BRUTA DE LATÃO Nº, INCLUSIVE CONEXÕES, INSCALVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	UN	2,00	44,16	83,42	430,76	498,52	469,89	469,89	553,97	553,97	
1.15.1.7.	DOT DE RESERVAÇÃO DE PRESSÃO BRUTA DE LATÃO Nº, INCLUSIVE CONEXÕES, INSCALVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	UN	4,00	39,96	48,34	193,96	198,80	186,32	186,32	213,66	213,66	
1.15.1.8.	VALVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CRAMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2019	UN	8,00	237,09	286,83	2.294,64	2.569,12	2.288,72	2.288,72	2.698,27	2.098,27	
1.15.2.	Esgoto					5.637,39	6.307,23	5.494,29	-	-	-	
1.15.2.1.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	M	24,00	49,74	60,18	1.444,32	1.572,48	1.408,32	1.408,32	1.660,33	1.660,33	

AV. DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br • planejamento@quartocentenario.pr.gov.br

4

[Página 6 de 7]





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 23 de 34



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF. 10/2015											
1.15.2.3. (COMPANHIA REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF. 10/2015	M	12,00	71,18	98,11	1.020,32	1.154,76	1.019,52	895,96	360,89	1.074,26	
1.15.2.3. (COMPANHIA REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF. 10/2015	M	36,20	23,34	84,53	2.335,00	1.749,96	1.290,72	225,97	345,34	2.290,59	
1.15.2.4. RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014	UN	8,00	10,12	12,24	97,92	97,92	84,96	42,48	50,08	92,56	
1.15.2.5. CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DIMENSÃO 40X40X60 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	309,25	246,25	736,75	736,75	736,75	384,00	403,77	736,25	
1.16.0.1. VASO SANITÁRIO BIFRANCO CONVENCIONAL, COM LOUÇA BRANCA, TUBO DE CONCRETO DE INSTALAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA PORTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2015	UN	2,00	105,26	228,23	1.288,54	2.058,16	1.709,22	1.709,22	3.118,70	2.318,70	
1.16.0.2. MICTÓRIO BIFRANCO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2009	UN	6,00	531,45	642,95	3.857,70	4.411,62	3.815,62	3.815,62	4.498,65	4.498,65	
1.16.0.3. LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSÃO, 26,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE SERVIÇO PLUMBOMEN. PVC, VÁLVULA E BARRILETE ELÉTRICO, BACIA EM PLÁSTICO E TORNEIRA CERÂMICA DE BACIA. PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2002	UN	2,00	389,95	229,81	2.058,20	2.222,69	1.598,91	1.598,91	1.850,39	1.850,39	
1.16.0.4. COLUNETA PLÁSTICA COM BACIA DOBRO PLÁSTICO, TUBO DUCHA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2009	UN	4,00	70,20	85,28	341,56	367,84	431,48	321,68	360,80	360,80	
1.16.0.5. KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS, INCLUSIVE FIXAÇÃO. AF. 03/2009	UN	9,00	145,01	176,64	1.586,76	1.870,38	1.536,70	1.536,70	1.838,70	1.838,70	
1.16.0.6. BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM	UN	2,00	147,90	178,46	256,80	391,92	349,92	349,92	412,54	412,54	
1.16.0.7. BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 70 X 70 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM	UN	2,00	323,08	405,32	310,64	690,24	601,50	601,50	344,92	944,92	
1.17. ESTRUTURAS METÁLICAS					7.157,56	7.425,89	6.506,71				
1.17.1. Guarda-Corpo Rampa de Acesso					4.827,92	5.067,23	4.076,11				
1.17.3. GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,30M DE ALTURA, MONTANTES VERTICAIS DE 1,12" ESPACIADOS DE 1,20M.	M	10,15	361,81	487,11	4.427,92	5.097,23	4.076,11	4.076,11	4.305,49	4.305,49	

AV. DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br • planejamento@quartocentenario.pr.gov.br

[Página 6 de 7]





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 24 de 34



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARBAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF. 04/2019-P.											
1.17.0.1	RESTITUIÇÃO DE PORTÃO DE ALAMBRADO (1.80X2,15M) ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM FERRAGEM, BARRAS, CHUMBADOR 2", COM TELA DE FERRÃO GALVANIZADO (SANEAMENTO)	UM	2,00	290,00	302,45	604,90	604,90	567,84	567,84	669,45	669,45
1.17.0.2	RESTITUIÇÃO DE PORTÃO DE ALAMBRADO (2,10X2,15M) ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM FERRAGEM, BARRAS, CHUMBADOR 2", COM TELA DE FERRÃO GALVANIZADO (REAPROVEITAMENTO)	UM	1,60	300,00	312,45	604,90	604,90	567,84	567,84	669,45	669,45
1.17.3	Espazo de Reserva no Campo					1.519,84	1.678,29	1.349,68			
1.17.3.1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBRA DE VIDRO E 24 MM PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO CIMENTO. AF. 07/2019	M2	9,80	48,98	53,48	478,62	477,79	449,20	449,20	529,44	528,96
1.17.3.2	RESTITUIÇÃO DE CONTEINER METÁLICO TIPO AÇO, COM LAMINAS PARAFUSADAS, INCLUSOS PONTOS METÁLICOS, CHAVES METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM BUNDEANTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020-P.	UN	20,00	332,76	340,71	680,40	680,40	724,80	724,80	849,72	849,72
1.17.3.3	RESTITUIÇÃO DE CONTEINER DE CONCRETO COM TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA PARA COBERTURA. AF. 01/2020-P.	UN	4,00	300,00	324,00	1296,00	1296,00	1278,00	1278,00	1512,00	1512,00
1.17.3.4	RESTITUIÇÃO DE CONTEINER DE CONCRETO COM TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA PARA COBERTURA. AF. 01/2020-P.	UN	4,00	300,00	324,00	1296,00	1296,00	1278,00	1278,00	1512,00	1512,00
1.17.3.5	RESTITUIÇÃO DE CONTEINER DE CONCRETO COM TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA PARA COBERTURA. AF. 01/2020-P.	UN	4,00	300,00	324,00	1296,00	1296,00	1278,00	1278,00	1512,00	1512,00
1.17.3.6	RESTITUIÇÃO DE CONTEINER DE CONCRETO COM TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA PARA COBERTURA. AF. 01/2020-P.	UN	4,00	300,00	324,00	1296,00	1296,00	1278,00	1278,00	1512,00	1512,00
1.17.3.7	RESTITUIÇÃO DE CONTEINER DE CONCRETO COM TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA PARA COBERTURA. AF. 01/2020-P.	UN	4,00	300,00	324,00	1296,00	1296,00	1278,00	1278,00	1512,00	1512,00
1.17.3.8	RESTITUIÇÃO DE CONTEINER DE CONCRETO COM TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA PARA COBERTURA. AF. 01/2020-P.	UN	4,00	300,00	324,00	1296,00	1296,00	1278,00	1278,00	1512,00	1512,00
1.17.3.9	RESTITUIÇÃO DE CONTEINER DE CONCRETO COM TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA PARA COBERTURA. AF. 01/2020-P.	UN	4,00	300,00	324,00	1296,00	1296,00	1278,00	1278,00	1512,00	1512,00
1.20.0.1	PLACAS 60,62, 62, 62, 62, 62, 62	UN	4,00	18,00	18,00	72,00	72,00	84,00	84,00	84,00	84,00
1.20.0.2	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 90 LÂMPADAS LED DE 2 W, 90W BEATY - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	UN	4,00	28,02	31,48	125,92	144,84	109,26	109,26	127,91	127,91
1.25.0.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM LANTAS DE ALTA PRESSÃO. AF. 04/2019	MD	42,81	3,71	2,67	183,84	187,99	180,79	180,79	189,51	189,51

AV. DR. HENERSON SIQUEIRA E SILVA, 804, CENTRO - CEP 97.365-000 - TEL/PA 44.31 - 1789

www.quartocentenariopar.gov.br • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 25 de 34

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2020-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

São partes integrantes neste instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 90.180.605/0001-02, sito Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu procurador o **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 7009036166/SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, torre A, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020-PMQC**, de acordo com os autos do protocolo nº 352/2021-1 e normas contidas na Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 06 (seis) meses**, mantendo o valor anteriormente pactuado, objetivando a cobertura de seguros para veículos da frota municipal, para resguardar o patrimônio público, os passageiros e a terceiros (em caso de sinistro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 06 (seis) meses**, a partir de **17/04/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 6.470,00 (seis mil e quatrocentos e setenta reais)** referente à cobertura de seguros para os veículos:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
SEGURO RENAULT MASTER REVES A PLACA BDW-5E67	R\$ 1.950,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 26 de 34

SEGURO RENAULT MASTER REVES A PLACA BDW-5E72	R\$ 1.950,00
SEGURO PEUGEOT PART REVES AMB PLACA BDX-6I63	R\$ 1.650,00
SEGURO AIRCROSS STARTMTPLACA PBX-0234	R\$ 920,00

MARCA	MODELO	ESPÉCIE/TIPO	ANO F/M	PLACA	CHASSI	RENAVAN	OBS.
RENAULT	MASTER REVES A	ESP/CAMINHONETE/AMBUL	2019/2020	BDW-5E67	93YMAFEXALJ063735	0122.212394-8	NOVO
RENAULT	MASTER REVES A	ESP/CAMINHONETE/AMBUL	2019/2020	BDW-5E72	93YMAFEXALJ063628	0122.213663-2	NOVO
PEUGEOT	PART REVES AMB	ESP/CAMINHONETE/AMBUL	2019/2020	BDX-6I63	8AEGCNFN8LG502454	0122.213850-3	NOVO
CITROEN	AIRCROSS STARTMT	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	2019/2020	PBX-0234	935SUNFN1LB514698	01210512375	NOVO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira após a emissão das apólices e as demais decorridos 30/60 dias da primeira parcela, mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.
Página 27 de 34

Quarto Centenário/PR, 15 de Abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
Procurador
GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 28 de 34

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 034/2020-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

São partes integrantes neste instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 61.198.164/0001-60, sito Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, Rua Guaianases, nº 1238, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade sob Nº. 05.380.778-0/SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob Nº. 641.284.587-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020-PMQC**, de acordo com os autos do protocolo nº 352/2021-1 e normas contidas na Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 06 (seis) meses**, mantendo o valor anteriormente pactuado, objetivando a cobertura de seguros para veículos da frota municipal, para resguardar o patrimônio público, os passageiros e a terceiros (em caso de sinistro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 06 (seis) meses**, a partir de **17/04/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 2.756,54 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** referente às coberturas de seguros para os veículos:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
SEGURO FIAT CRONOS 1.3 PLACA BDT-3F87	R\$ 952,35
SEGURO FIAT CRONOS 1.3 PLACA BDT-3H17	R\$ 952,35
SEGURO FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 4P	R\$ 851,84



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 29 de 34

MARCA	MODELO	ESPÉCIE/TIPO	ANO F/M	PLACA	CHASSI	RENAVAN	OBS.
FIAT	CRONOS 1.3	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	2019/2020	BDT-3F87	8AP359A0DLU082446	0121.719269-4	NOVO
FIAT	CRONOS 1.3	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	2019/2020	BDT-3H17	8AP359A0DLU082396	0121.721304-7	NOVO
FIAT	GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 4P	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	2019/2019	-	9BD19713HK3379477	153032	NOVO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira após a emissão das apólices e as demais decorridos 30/60 dias da primeira parcela, mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.
Página 30 de 34

Quarto Centenário/PR, 15 de Abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

ROBERTO DE SOUZA SANTOS
Representante Legal
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 31 de 34



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR.0055.20.001183-5

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2021

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e declarou na quarta-feira passada (11) a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020¹, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19², situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: “*emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)*”;

CONSIDERANDO que os Estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais e o Estado do Paraná³ já o fez, incluindo-se, dentre as medidas, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos

¹ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>

² <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

³ <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANODECONTINGENCIA.pdf>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.
Página 32 de 34



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que há política pública de distribuição de merenda escolar em plena execução (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: <https://www.fn-de.gov.br/programas/pnae>), nos termos da Lei 11.947/09 e recentes resoluções do MEC (20/2020, 06/2020, 02/2020 etc.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indenizáveis"*;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, nos termos das definições previstas nos arts. 127, caput, e 128, incisos I, VII e IX, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/1933 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 57, inciso V, e 58, incisos I, III, V e XII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná) e art. 108, p. único, do Ato Conjunto 001-2019 PGJ-CGMP, **recomenda aos Senhores SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO e PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE GOIOERÊ/PR**, ou quem os venha a substituir, a fim de que, **no prazo de 5 dias**:

I. Que seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas.

II. Que tal distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;

III. Que seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 33 de 34



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

IV. Que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

V. Que a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

VI. Que, em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;

VII. Que não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Nos termos do art. 27 da Lei 8.625/93, **requer** seja a presente Recomendação publicada no Diário Oficial do Município, bem como enviada resposta por escrito acerca do seu acatamento, no **prazo de 48 horas**.

Goioerê/PR, datado e assinado digitalmente.

SIMONE BERCI
FRANCOLIN:3565178086
6
Assinado de forma digital por
SIMONE BERCI
FRANCOLIN:35651780866
Dados: 2021.04.09 15:41:42 -03'00'

SIMONE BERCI FRANÇOLIN
Promotora de Justiça

EDSON RICARDO
SCOLARI
FILHO:04308229952
Assinado de forma digital por
EDSON RICARDO SCOLARI
FILHO:04308229952
Dados: 2021.04.09 13:43:11
-03'00'

Promotor Substituto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0677

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 16/04/2021.

Página 34 de 34

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO

Secretário Municipal da Fazenda Interino